



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020– PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 013/2020**

**EMPRESA:**

---

**ENDEREÇO:**

---

**CNPJ DA EMPRESA:**

---

**TELEFONE:**

---

**FAX:**

---

**E-MAIL:**

---

Recebi cópia do Edital e seus Anexos relativos ao **Pregão Presencial nº 004/2020**, cujos envelopes de Proposta de Preço e Documentação serão recebidos pelo Pregoeiro às **10:00hs do dia 28/02/2020**, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PMC, situada à Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151 – Centro.

Castelo do Piauí (PI), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para o email: [licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br](mailto:licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br)

A não remessa deste recibo, exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 –PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 013/2020**

**O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 040/2017 de 31/01/2017, no uso de suas atribuições delegadas, torna público, que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **10:00hs do dia 28/02/2020**, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ**, na forma abaixo:

DATA DO CREDENCIAMENTO: 28/02/2020 às 10:00hs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/02/2020 as 10:00hs – Recebimento dos envelopes das Proposta e Documentação.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro – Prédio sede da PMC.

INFORMAÇÕES: Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, centro – Castelo do Piauí – PI.

## **1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, para abastecimento de veículos automotores, máquinas, tratores e motores da Prefeitura Municipal – Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Saúde, Educação, Assistência Social e do Hospital Local Nilo Lima de Castelo do Piauí, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

1.2 O valor estimado objeto desta licitação será de **Valor estimado da licitação: R\$ 1.607.200,00** (um milhão, seiscentos e sete mil e duzentos reais).

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.

2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1 Empresas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

2.2.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Castelo do Piauí.

2.2.3 Empresas em regime de consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 Pessoa física, mesmo que em grupo.

2.3 Pela simples participação na presente licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.1 Impressão da Consulta Posto Web da empresa licitante junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo, contendo todos os dados do Revendedor, em original ou cópia autenticada;

3.1.2 Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia autenticada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.1.1 e 3.1.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.

3.3 A ausência do credenciado em qualquer momento da fase de lances, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, nos lances referentes ao item da respectiva rodada de lances.

3.4 Os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.5 Concluída a fase do credenciamento será iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, não cabendo mais a desistência da proposta.

3.6 A microempresa e empresa de pequeno porte, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado na presente licitação, na forma do disposto do art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, deverá apresentar declaração de seu enquadramento em um dos dois regimes – modelo Anexo VI – declarando, inclusive, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº. 123/06;

3.6.1 - Caso a licitante não apresente os documentos mencionados no item 3.6, poderá participar do certame, mas não terá direito aos benefícios da LC 123/06.



#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

4.1.1 – A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

4.1.2 – Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão ou fazê-la oralmente sendo registrada em ata.

4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 –PMC**  
**PROCESSO Nº 013/2020 - PMC**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 –PMC**  
**PROCESSO Nº 013/2020 - PMC**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

4.3 A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão de Licitação.

#### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA**

5.1 As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexos, que deste fazem parte integrante como transcritos.

5.1.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1.1. Nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual/municipal;

5.1.1.2. Número do Pregão;

5.1.1.3. Descrição completa, detalhada, por item / cotado constando à especificação, marca e procedência, de maneira a demonstrar que o objeto cotado atende às especificações constantes do Anexo I deste edital.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



5.1.1.4. Preço unitário por item/subitem quando for o caso, cotando o valor discriminado de acordo com cada item/subitem, em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso no valor total do item. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto desta licitação.

5.1.1.5. Prazo de validade dos preços propostos, que será de 10 (dez) meses, contados da data do respectivo contrato, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal.

5.1.1.6. Deverá, obrigatoriamente, ser indicada as especificações de cada produto ofertado, sob pena de desclassificação.

5.2 Cada empresa deverá apresentar apenas uma proposta.

5.3 Decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura do contrato, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

5.3.1 Se a proposta apresentar especificação incompleta, a especificação será considerada igual à exigida no Edital, obrigando-se o proponente, nesse caso, a entregar o produto de acordo com as especificações e exigências do Edital.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do produto ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo pregoeiro na sessão.

5.5 A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

5.6 Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.7 A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou procurador, desde que tenha poderes para este fim.

5.8 A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.

5.8.1. A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.

5.9 O preço proposto permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, exceto quando os preços dos combustíveis e lubrificantes oferecidos na proposta da empresa contratada forem reajustados pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

## **6. MODALIDADES DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Castelo do Piauí - PMC.

6.2 - A licitante vencedora desta licitação compromete-se a comprovação de funcionamento de 24 hs (vinte e quatro horas) do posto, para a entregar os combustíveis e lubrificantes que lhes forem adjudicados, na cidade de Castelo do Piauí em instalações que atendam as normas de segurança exigidas pela ANP, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação do(a) pregoeiro(a).

7.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

7.4. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.4.1. Encerrado o credenciamento conseqüentemente, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame. Os casos omissos serão resolvidos na sessão pelo pregoeiro.

7.5. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

7.5.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

7.6. As propostas selecionadas para a etapa de lances, observarão aos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos mais 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.7. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente.

7.7.1. Se dentre as propostas apresentadas inicialmente por escrito, houver empate, o(a) pregoeiro(a) procederá o sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Federal. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro.

7.7.2. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



7.8.1. O (a) Pregoeiro(a) poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou porcentagem de redução sobre o menor preço (margem de lance).

7.8.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o(a) pregoeiro(a) no momento da sessão.

7.9.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

7.10. Encerrada a etapa de lances serão ordenadas as propostas classificadas e classificáveis na ordem crescente dos valores. O preço considerado para efeito de registro será o ultimo preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pelo(a) pregoeiro(a).

7.11. O (A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço.

7.12. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.12.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser por ele(a) definido.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço para qualquer dos itens, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens.

7.14. Encerrada a fase de lances, caso haja microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e desde que este não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade, no prazo de 05 (cinco) minutos, ofertante nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajoso, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.15. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, respeitando o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra microempresa ou empresa de pequeno porte em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Na hipótese de não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentou a menor proposta na fase de disputa de preços.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



7.18. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.18.1. Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.18.2. Apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.

7.18.2.1. Neste caso o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre o prazo a ser concedido à licitante para a comprovação de habilitação.

7.18.2.2. A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na inabilitação da licitante.

7.19. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.

7.20. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

7.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

7.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame, sendo a ele(s) adjudicado o referido item.

7.23. No julgamento das propostas será adotado a critério de **menor preço por item**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

7.24. O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos objetos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.25. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

7.26. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

## **8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

### **8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- 8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 8.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- 8.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.15 - Certidão Simplificada atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI.
- 8.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.7 - Os documentos relacionados no subitem 8.1 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **8.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- 8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.3 - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal:
- 8.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Receita Previdenciária e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 8.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
- 8.2.4.1- Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado - CNDA (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
- 8.2.4.2 - Certidão de Situação Fiscal e Regularidade de Tributos Estaduais (emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda ou equivalente em cada Estado).
- 8.2.5 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal:
- 8.2.5.1- Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
- 8.2.5.2 - Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município);
- 8.2.6 - Prova de regularidade de situação perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

## **8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.3.1 Certidão negativa de **falência ou concordata e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, e de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



realização desta licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa da própria certidão.

8.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, assinados pelo contador e pelo administrador ou titular da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, salvo para “ME” ou “EPP” optantes pelo simples nacional.

8.3.3 O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EXIGIDO, deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço patrimonial, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais. Caso a licitante arremate mais de um lote, deverá apresentar o patrimônio líquido mínimo compatível com o somatório dos valores referentes a cada lote arrematado.

#### **8.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA HABILITAÇÃO**

8.4.1 Alvará de funcionamento, expedido pelo município sede da licitante com a atividade compatível com o objeto da licitação, dentro do seu prazo de validade.

8.4.2 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, acompanhada de certidão negativa de infração à legislação de proteção a criança e ao adolescente, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme modelo constante no Anexo V.

8.4.3 Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

8.4.4 Certificado de Posto Revendedor junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo, em original ou cópia autenticada.

8.4.5 Certificado da Qualidade e/ou Boletim de Conformidade, contendo os resultados das análises das características do produto, emitido pelo distribuidor, conforme o Regulamento Técnico das Resoluções da ANP nº 40 e 50.

#### **8.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

8.5.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contados da data de emissão constante do documento.

8.5.2 Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.5.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o proponente será inabilitado.

8.5.4 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante que apresentou a proposta, todos da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

#### **9. DA IMPUGNAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



9.1 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei Federal 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

9.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

9.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.**

10.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

10.3 Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

## **11. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E FONTE DE RECURSO.**

11.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças da PMC, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo o órgão responsável pela aquisição do produto;

11.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente até o dia 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE;

11.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

11.4 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



11.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

11.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

11.6.1 Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

11.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

11.7 Os preços propostos e contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando os preços dos combustíveis e lubrificantes oferecidos na proposta da empresa contratada forem reajustados pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra;

11.8 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado;

11.9 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos dessa licitação, serão custeadas com os recursos do orçamento geral do município de Castelo do Piauí, com recursos oriundos de: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, FMS, FMAS, ISS, ICMS e outras receitas Tributárias.

## **12. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 As empresas vencedoras do certame deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

12.2 As empresas vencedoras do certame deverão no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto ao contratante para retirar o Contrato e a Nota de Empenho.

## **13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

13.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí – PMC poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência.

13.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



13.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

13.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2.5 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí - PMC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Castelo do Piauí – PMC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.2 Quando ocorrer discrepância ou inversão de numeração dos itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

14.3 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração pública.

14.4 À Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí – PMC fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportUND entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.6 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

14.6.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.6.2 Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo(a) Pregoeiro(a).





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



14.7 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos menos dois licitantes presentes.

14.8 O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

14.9 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, na forma legal.

14.10 Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do rodapé, até 30 (trinta) dias após a Homologação, sendo posteriormente enviado para reciclagem.

14.11 O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, por ato unilateral.

14.12 Quaisquer tributo ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, comprovada a repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos.

14.13 Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação, serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a), sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

14.14 Os casos omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vistas a conferir agilidade ao feito.

14.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca Castelo do Piauí – PI., excluído que ficam quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

**14.16 Integram este Edital:**

**Anexo I** – Quantidades e Especificações do objeto licitado /Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta do Contrato;

**Anexo III** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

**Anexo V** – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores;

**Anexo VI** – Modelo de declaração da “ME” e “EPP”.

Castelo do Piauí (PI), 12 de Fevereiro de 2020.

**ARTHUR LINCOLN AMORIM SOUSA E SILVA**  
Pregoeiro /PMC

**Visto:**

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí.

<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>	<b>VLR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Gasolina	LITROS	100.000		<b>510.000,00</b>
2	Óleo Diesel	LITROS	70.000		<b>277.200,00</b>
3	Óleo Diesel S10	LITROS	200.000		<b>820.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.607.200,00</b>



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 013/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE  
COMBUSTÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE  
TODAS AS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE  
CASTELO DO PIAUÍ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.**

**O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI., inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q “C” C “2”, Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na cidade de ....., à Rua ..... nº ....., bairro ....., telefone (....)-....., celular....., CEP ....., representada neste ato por seu sócio \_\_\_\_\_, ....., inscrito no CPF(MF) sob o nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., bairro na cidade de ....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de **COMBUSTÍVEIS**, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 013/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de combustíveis, óleos lubrificantes, para abastecimento de veículos automotores, máquinas, tratores e motores da Prefeitura Municipal – Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Saúde, Educação, Assistência Social e do Hospital Local Nilo Lima de Castelo do Piauí, por um período de 10 (dez) meses, conforme especificações constantes do(s) Lote(s) \_\_\_\_\_ do Edital e da proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí em instalações que atendam as normas de segurança exigidas pela ANP, parceladamente durante 10 (dez) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMC, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis e lubrificantes, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços dos combustíveis e lubrificantes oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM –



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



Receita Própria, Conta Movimento, FMS, PNAT, FME, FMAS, ISS, ICMS e outras receitas Tributárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O material objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, encerrando-se em \_\_\_\_\_, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos combustíveis e lubrificantes em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. – Compete à CONTRATANTE:**

- a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
- d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
- e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
- f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
- h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
- i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis e lubrificantes.

**B. – Compete à CONTRATADA:**

- a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
- b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;
- c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
- e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
- f. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as normas de segurança que norteiam as instalações para a comercialização de combustíveis, determinado pela ANP;
- g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação e qualificação**, obtidas no processo licitatório;
- h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
- j. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;
- k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- a) Descumprir as cláusulas contratuais;
- b) Executar o Contrato com irregularidade;
- c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
- f) Por superveniente incapacidade técnica.
- g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**SUBCLÁUSULA:** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**P/CONTRATANTE**

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal**

**P/CONTRATADA**

-----

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020– PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 013/2020

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº\_\_\_\_, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Castelo do Piauí, .....de ..... de .....

.....  
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO IV**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 013/2020**

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 004/2020 – PMC, a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada na ....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Castelo do Piauí, .....de ..... de .....

.....  
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:





**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO V**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020– PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 013/2020**

A empresa ....., inscrita no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM ( ) NÃO ( ).

Castelo do Piauí, .....de ..... de .....

.....  
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA “ME” E “EPP”**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020– PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 013/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNJP/MF nº. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº. 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE DÃO PODERES AO OUTORGANTE PARA FIRMAR ESTA DECLARAÇÃO.**